



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.074.086 - SP
(2017/0064988-3)**

RELATOR : MINISTRO MARCO BUZZI
AGRAVANTE : OSMAR DE PAULA JUNIOR
ADVOGADO : EMILIO DE JESUS OLIVEIRA JUNIOR - SP234637
AGRAVADO : AGOSTINHO ALVES VEIGA
AGRAVADO : TANIA MARIA GONZALEZ VEIGA
ADVOGADO : VIVIANE DUTRA VIEIRA - SP188633
INTERES. : LYVIA POLLYANNA DA SILVEIRA
ADVOGADOS : EMILIO DE JESUS OLIVEIRA JUNIOR - SP234637
OSVALDO GASPAR DA SILVEIRA - SP072556
GASPAR OSVALDO DA SILVEIRA NETO - SP289181

EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO (ART. 1.042 DO CPC/15) - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DO RECLAMO, ANTE A SUA INTEMPESTIVIDADE.

INSURGÊNCIA RECURSAL APRESENTADA POR TERCEIRO ESTRANHO À RELAÇÃO PROCESSUAL.

1. A petição de agravo interno foi apresentada por parte que não figura na autuação deste processo, não possuindo legitimidade recursal.

2. Devidamente intimado o procurador com representação nos autos para sanar o vício, permaneceu inerte.

3. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não **conhecer** do agravo interno, nos termos do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Lázaro Guimarães (Desembargador convocado do TRF 5ª Região), Luis Felipe Salomão, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 22 de março de 2018 (Data do Julgamento)

MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA

Presidente

MINISTRO MARCO BUZZI

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.074.086 - SP
(2017/0064988-3)**

AGRAVANTE : OSMAR DE PAULA JUNIOR
ADVOGADO : EMILIO DE JESUS OLIVEIRA JUNIOR - SP234637
AGRAVADO : AGOSTINHO ALVES VEIGA
AGRAVADO : TANIA MARIA GONZALEZ VEIGA
ADVOGADO : VIVIANE DUTRA VIEIRA - SP188633
INTERES. : LYVIA POLLYANNA DA SILVEIRA
ADVOGADOS : EMILIO DE JESUS OLIVEIRA JUNIOR - SP234637
OSVALDO GASPAR DA SILVEIRA - SP072556
GASPAR OSVALDO DA SILVEIRA NETO - SP289181

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MARCO BUZZI (Relator): Cuida-se de agravo interno, interposto por **OSMAR DE PAULA JUNIOR**, em face de decisão monocrática de lavra da eminente Ministra Presidente desta Corte (fls. 1589-1590, e-STJ), que não conheceu do recurso especial interposto por LYVIA POLLYANNA DA SILVEIRA, por considera-lo intempestivo.

Daí o presente agravo interno (fls. 1673-1679, e-STJ), no qual OSMAR DE PAULA JUNIOR sustenta a possibilidade de comprovação de feriado local em momento posterior e que nos dias 26 e 27 de maio não houve expediente forense, toando tempestivo o recurso especial protocolado em 06/06/16.

Impugnação às fls. 1684-1686, e-STJ.

Certidão à fl. 1680, e-STJ, dando conta que OSMAR DE PAULA JUNIOR não figura como parte e/ou interessado no presente feito.

Despacho à fl. 1692, e-STJ, determinando a intimação do advogado subscritor da petição do agravo interno para se manifestar acerca do supracitado vício.

Sem manifestação, consoante certificado à fl. 1695, e-STJ.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.074.086 - SP
(2017/0064988-3)**

EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO (ART. 1.042 DO CPC/15) - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DO RECLAMO, ANTE A SUA INTEMPESTIVIDADE.

INSURGÊNCIA RECURSAL APRESENTADA POR TERCEIRO ESTRANHO À RELAÇÃO PROCESSUAL.

1. A petição de agravo interno foi apresentada por parte que não figura na autuação deste processo, não possuindo legitimidade recursal.

2. Devidamente intimado o procurador com representação nos autos para sanar o vício, permaneceu inerte.

3. Agravo interno não conhecido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MARCO BUZZI (Relator): O agravo interno não merece conhecimento.

1. Consoante se depreende da certidão de fl. 1680, e-STJ, o agravante OSMAR DE PAULA JUNIOR não figura como parte e/ou interessado no presente processo.

Ainda que intimado para sanar o vício, o advogado subscritor da petição AGINT 00335425/2017 (fls. 1673-1679, e-STJ), permaneceu inerte, deixando transcorrer o prazo para manifestação, conforme certificado à fl. 1695, e-STJ.

Com efeito, o presente agravo interno foi interposto por parte estranha ao processo, não tendo, portanto, legitimidade recursal, circunstância que impede o conhecimento do recurso.

Nesse sentido, precedentes desta Corte:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE AGRAVO INTERNO INTERPOSTO POR QUEM NÃO É PARTE. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Não se conhece de recurso interposto por quem não é parte e não figura na autuação do processo. Precedentes. 2. Agravo interno não conhecido. (AgInt no REsp 1341877/PR, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 06/04/2017, DJe 27/04/2017) [grifou-se]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL (CPC/2015). **PARTE ESTRANHA AO PROCESSO. ILEGITIMIDADE PARA RECORRER. PRECEDENTES.** AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. (AgInt no AREsp 881.868/SC, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/12/2016, DJe 19/12/2016) [grifou-se]

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO (ART. 544 DO CPC/73 - DECISÃO MONOCRÁTICA DO MINISTRO PRESIDENTE DO STJ QUE NÃO CONHECEU DO RECLAMO COM BASE NA SÚMULA 182/STJ. IRRESIGNAÇÃO DO AUTOR. 1. **A petição de agravo regimental foi apresentada por parte que não figura na autuação deste processo, não possuindo legitimidade recursal.** 2. Agravo regimental não conhecido. (AgRg no AREsp 691.683/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 01/09/2016, DJe 08/09/2016) [grifou-se]

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. LEGITIMIDADE RECURSAL. AUSÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. **A petição de agravo regimental foi apresentada por parte que não figura na autuação deste processo, não possuindo legitimidade recursal.** 2. Agravo regimental de Dávila Participações S/A não conhecido. (AgRg no AREsp 694.623/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 16/06/2015, DJe 23/06/2015) [grifou-se]

2. Do exposto, **não conheço** do agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2017/0064988-3

PROCESSO ELETRÔNICO

AgInt nos EDcl no
AREsp 1.074.086 /
SP

Números Origem: 10038193720148260001 20160000285682

PAUTA: 22/03/2018

JULGADO: 22/03/2018

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MARCO BUZZI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MARCELO ANTÔNIO MUSCOGLIATI

Secretária

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : LYVIA POLLYANNA DA SILVEIRA
ADVOGADOS : EMILIO DE JESUS OLIVEIRA JUNIOR - SP234637
OSVALDO GASPAR DA SILVEIRA - SP072556
GASPAR OSVALDO DA SILVEIRA NETO - SP289181
AGRAVADO : AGOSTINHO ALVES VEIGA
AGRAVADO : TANIA MARIA GONZALEZ VEIGA
ADVOGADO : VIVIANE DUTRA VIEIRA - SP188633

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Posse

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : OSMAR DE PAULA JUNIOR
ADVOGADO : EMILIO DE JESUS OLIVEIRA JUNIOR - SP234637
AGRAVADO : AGOSTINHO ALVES VEIGA
AGRAVADO : TANIA MARIA GONZALEZ VEIGA
ADVOGADO : VIVIANE DUTRA VIEIRA - SP188633
INTERES. : LYVIA POLLYANNA DA SILVEIRA
ADVOGADOS : EMILIO DE JESUS OLIVEIRA JUNIOR - SP234637
OSVALDO GASPAR DA SILVEIRA - SP072556
GASPAR OSVALDO DA SILVEIRA NETO - SP289181

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos do Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Os Srs. Ministros Lázaro Guimarães (Desembargador convocado do TRF 5ª Região), Luis Felipe Salomão, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.